**LEI Nº 2.393 DE 14 DE OUTUBRO DE 2013**

***“Institui a Jornada de Trabalho de 30 horas semanais para Assistentes Sociais, e dá outras providências”.***

**O POVO DO MUNICÍPIO DE JANUÁRIA/MG,** por seus representantes na Câmara Municipal aprova, e o Prefeito Municipal em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DASDISPOSIÇÕES INICIAIS E DIRETRIZES**

**Art. 1º.** Esta Lei institui os preceitos da Lei nacional nº. 12.317, de 27 de Agosto de 2010, que estabelece a jornada de trabalho de 30 horas semanais para Assistentes Sociais.

**Parágrafo Único:** Trata-se de uma lei federal, que obteve aprovação no Congresso Nacional (Câmara dos Deputados e Senado federal) e foi sancionada pelo Presidente da República, sua abrangência é nacional. Sendo esta publicada no Diário Oficial da União, que ocorreu em 27/08/2010.

**Art. 2º.** A lei abrange todos os/as assistentes sociais, posto que altera a Lei de Regulamentação Profissional (lei 8.662/1993), incluindo determinação relativa à jornada de trabalho sem redução de salário.

**Parágrafo único:** A portaria nº. 3.353 inclui a categoria de Assistentes Sociais dentre as que fazem jus à carga horária inferior a 40 horas semanais, com respaldo na legislação, ou seja, a Lei 8.662/1993, artigo 5º. A, acrescido pelo artigo 1º. da Lei 12.317/2010.

**CAPÍTULO II**

**DA ORGANIZAÇÃO E APLICABILIDADE DA LEI**

**Art. 3º.** A aplicabilidade da lei para os profissionais que exercem cargos comissionados exigem dedicação exclusiva, com recebimento de proventos adicionais para tal cargo. Logo, nesses casos, não é possível obrigar o empregador a aplicar a lei, exceto se houver um acordo entre as partes.

**Art. 4º.** A distribuição da carga horária na semana será de competência da instituição empregadora, preferencialmente, em conjunto com os/as profissionais, estabelecer a distribuição e horários a serem cumpridos, de modo que não ultrapasse 30 horas semanais, estabelecidas legalmente.

**Parágrafo Único:** Os regimes de Plantão 24x72 trata-se de um regime diferenciado que envolve sistema de folgas compensatórias e características especificas dos serviços realizados, pois têm caráter ininterrupto, devendo haver acordo com as instituições empregadoras.

**Art. 5º.** A aplicabilidade para profissionais cuja nomenclatura do cargo é genérica a lei 12.317/2010 abrange todas/os as/os Assistentes Sociais, independentemente da nomenclatura do cargo, desde que exerçam as atividades compatíveis com os artigos 4º e 5º da lei de Regulamentação profissional (Lei nº. 8.662/1993), no qual, o profissional deverá ser inscrito junto ao Conselho Regional de Serviço Social – CRESS de sua jurisdição, conforme estabelecido a Resolução do Conselho Federal de Serviço Social – CFESS 572/2010.

**Parágrafo único:** Profissionais que não estão atuando exclusivamente como Assistente Social, não terá a aplicabilidade da lei 12.317, de 27 de Agosto de 2010, posto que o próprio profissional incorporou outras atividades não privativas da profissão

**Art. 6º.** A aplicabilidade da referida lei se dá também para os profissionais que realizaram concurso público com jornada de 40 horas, no qual, a partir do momento em que a lei foi aprovada, sancionada e entrou em vigor, todos/as as/os Assistentes Sociais passarão a ter direito à jornada de trabalho de 30 horas semanais sem redução salarial.

**Parágrafo Único:** o município terá que adequar os editais de novos concursos públicos para Assistentes Sociais, com base na Lei 8.662/1993 alterada pela Lei 12.317/2010, o cumprimento reativo à jornada de trabalho de 30 horas semanais.

**CAPITULO III**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 7º.** Aos profissionais com contrato de trabalho em vigor na data de publicação desta Lei é garantida a adequação da jornada de trabalho, vedada à redução do salário.

**Parágrafo único:** a partir da publicação desta lei todos/as, as/os Assistentes Sociais contratados e/ou concursados no Município de Januária trabalhará 30 horas semanais como posto no artigo 1ª desta lei.

**Art. 8º**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA,**

em 14 de outubro de 2013.

**MANOEL JORGE DE CASTRO**

**Prefeito Municipal**

**JOSÉ VICTOR DIAS FIGUEIREDO**

Secretário Municipal de Administração